

REGULAMENTO DO
STONEX TOPAZIO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 30.366.178/0001-11

São Paulo, 17 de dezembro de 2020.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO.....	14
CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO.....	15
CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO.....	15
CAPÍTULO V – DOS DIREITOS DE CRÉDITO	16
CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	16
CAPÍTULO VII – DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO AO FUNDO.....	19
CAPÍTULO VIII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO.....	20
CAPÍTULO IX – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS DE CRÉDITO INTEGRANTES DA CARTEIRA.....	23
CAPÍTULO X – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO	24
CAPÍTULO XI – DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	24
CAPÍTULO XII – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS.....	25
CAPÍTULO XIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	29
CAPÍTULO XIV – DA AMORTIZAÇÃO, DO RESGATE DAS COTAS E DA RESERVA DE LIQUIDEZ.....	34
CAPÍTULO XV – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS DE CRÉDITO E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO	38
CAPÍTULO XVI – DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	40
CAPÍTULO XVII – DA RAZÃO DE GARANTIA.....	41
CAPÍTULO XVIII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO.....	41
Eventos de Avaliação	41
Eventos de Liquidação Antecipada	43
CAPÍTULO XIX – DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	46
CAPÍTULO XX – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	47
CAPÍTULO XXI – DOS FATORES DE RISCO	47
Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros.....	48

Riscos de Crédito dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros	49
Risco Relacionado à Origem e Regularidade dos Direitos de Crédito	50
Risco de Guarda da Documentação Relativa aos Direitos de Crédito	51
Risco pela aquisição de duplicatas digitais	52
Risco da ausência do Registro em Cartório das cessões dos Direitos de Crédito ao Fundo	52
Risco Decorrente da Multiplicidade de Cedentes	53
Risco de Concentração	53
Risco de Descasamento	54
Riscos de Liquidez	54
Riscos Operacionais envolvendo o Fundo	54
Riscos de Descontinuidade	56
Risco de Resgate das Cotas do Fundo em Direitos de Crédito	57
Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos	57
Risco de Inadimplência na Integralização de Cotas	58
Redução das Cotas Subordinadas	58
Outros Riscos	58
CAPÍTULO XXII – DO ADMINISTRADOR E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO	59
CAPÍTULO XXIII – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS	66
CAPÍTULO XXIV – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	67
CAPÍTULO XXV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	68
CAPÍTULO XXVI – DO FORO	69
ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO	70
ANEXO II - LIMITES MÁXIMOS DE CONCENTRAÇÃO	74
ANEXO III - MODELO DE TERMO DE ADESÃO	76
ANEXO IV – PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM	81

REGULAMENTO DO STONEX TOPAZIO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME SOB Nº 30.366.178/0001-11

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. As expressões indicadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus Anexos terão os significados a elas abaixo atribuídos, exceto se de outra forma estiverem definidas neste Regulamento e/ou em seus Anexos:

“Administrador”: **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014.;

“Agência Classificadora de Risco”: significa a Agência Classificadora de Risco contratada para atribuir o risco das Cotas, quando aplicável;

“Alocação Mínima de Investimento”: significa a alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em Direitos de Crédito;

“Amortização Extraordinária”: significa a Amortização Extraordinária das Cotas Sênior em circulação, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima de Investimento;

“ANBIMA”: significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“Anexo I”: significa o Anexo I deste Regulamento, que contempla o modelo de Suplementos das Cotas;

“Anexo II”: significa o Anexo II deste Regulamento, que contempla o Suplemento da primeira Emissão;

“Anexo III”: significa o Anexo III deste Regulamento, que dispõe sobre os Limites Máximos de Concentração;

“Anexo IV”: significa o Anexo IV deste Regulamento, que contempla o modelo de Termo de Adesão;

“Anexos”: significa os Anexos I a VI deste Regulamento, quando referidos em conjunto;

“Assembleia Geral”: significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo;

“Ativos Financeiros”: significa os ativos financeiros listados abaixo, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido do Fundo que não seja alocado em Direitos de Crédito, observada a Alocação Mínima de Investimento:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do Banco Central;
- c) operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central;
- d) certificados de depósito bancário pós fixados com liquidez diária de instituições financeiras, com classificação de risco (rating) fornecido pela Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda. equivalente ou superior a “AA+”;

“Auditor Independente”: significa a empresa de auditoria responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, a ser contratada pelo Fundo.;

"Autoridade": qualquer governo nacional, supranacional, regional ou local, ou órgão, departamento, comissão, autoridade, tribunal ou agência administrativa, fiscal, judicial ou governamental, ou banco central (ou qualquer entidade que exerça as funções de banco central, seja tal entidade governamental ou não);

"Autorizações": qualquer consentimento, registro, arquivamento, acordo, notariação, certificado, licença, aprovação, permissão, autorização ou exceção de ou com qualquer Autoridade, quer seja concedida expressamente ou considerada como concedida por ausência de manifestação da referida Autoridade por determinado prazo, bem como todas as autorizações e aprovações societárias, de credores e acionistas;

“Banco Central”: significa o Banco Central do Brasil;

“Benchmark”: significa o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas Sênior, conforme estabelecido no respectivo Suplemento;

“Boletim de Subscrição”: o boletim de subscrição a ser celebrado pelo investidor quando do investimento nas Cotas Sênior ou Cotas Subordinadas de emissão do Fundo. O Boletim de Subscrição deverá indicar a soma do Capital Subscrito e os termos e condições de integralização das Cotas subscritas, de forma a garantir o atendimento das necessidades de caixa do Fundo, durante o prazo de duração do Fundo;

“B3”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”);

“Capital Subscrito”: significa a soma dos valores que cada Cotista se comprometeu, por escrito e nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, a contribuir para o Fundo, mas que pode estar pendente de integralização;

“Carteira”: significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;

“Cedentes”: significa, em conjunto ou isoladamente, as pessoas e entidades com inscrição no CNPJ/ME, previamente aprovadas e indicadas pelo Consultoria Especializada, titulares de Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo, e que tenham celebrado Contrato de Cessão;

“CMN”: significa o Conselho Monetário Nacional;

“CNPJ/ME”: significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;

“Consultoria Especializada”: significa a **JUVENTUS CORRETORA DE SEGUROS, CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabajaras, 439, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 25.027.847/0001-90, contratada pelo Fundo para: (i) dar suporte e subsidiar o Gestor nas atividades de análise e seleção dos Direitos de Crédito para integrarem a Carteira do Fundo; (ii) único e exclusivo corretor de seguros nomeado pelo fundo para formatar e gerir uma ou mais apólices de seguro de crédito para a carteira do fundo; (iii) Agente de cobrança e gestão das liquidações, atrasos e sinistros junto às seguradoras; (vi) Realizar *Due-Diligence* (perícia) especializada em todas as operações, buscando aderência com a(s) apólice(s) de seguro de crédito contratada(s), legislação aplicável e regulamentações CVM, BACEN e SUSEP; (v) avaliação constante dos Riscos Operacionais e mitigantes nas operações do Fundo, além de outras obrigações destacadas neste Regulamento;

“Conta Autorizada do Fundo”: significa a conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Administrador, na qual serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos de Crédito, inclusive os recursos provenientes da cobrança e execução das Garantias e da qual serão retirados os recursos necessários para a aquisição dos Direitos de Crédito;

“Contrato de Gestão”: significa o Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Carteira de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios a ser celebrado entre o Fundo e o Gestor, estabelecendo os termos e condições para prestação dos serviços de administração da Carteira do Fundo;

“Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada”: significa o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, celebrado entre o Fundo e a Consultoria Especializada;

“Contrato de Cessão”: significa o contrato de cessão de Direitos de Crédito a ser celebrado entre o Fundo e cada Cedente, com interveniência da Consultoria Especializada, estabelecendo os termos e condições para a realização das operações de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo;

“Critérios de Elegibilidade”: significa os critérios de elegibilidade validados pelo Custodiante, para a aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo;

“Custodiante”: significa a **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.483/0001-30, ou seu sucessor a qualquer título.

“CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data de Amortização”: significa a data em que houver amortização das Cotas Sênior e Cotas Subordinadas, conforme previstas no Suplemento da respectiva Emissão, observadas as demais regras estabelecidas no Regulamento;

“Data de Resgate”: significa a data em que houver o último pagamento de amortização das Cotas Sênior de cada série, conforme cronograma previsto no Suplemento referente a cada série de Cotas;

“Data de Verificação”: significa cada data em que seja apurada a Razão de Garantia pelo Administrador, na forma do item 12.7 abaixo;

“Data de Verificação de Limites Máximos de Concentração”: significa o último Dia Útil de cada mês;

“Data(s) de Amortização”: significa cada data em que houver pagamento de amortização das Cotas, conforme cronograma previsto no Suplemento referente a cada série de Cotas;

“Dia Útil”: significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Caso as datas em

que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

“Direitos de Crédito”: significam os direitos de crédito oriundos de Operações Mercantis celebradas entre os Cedentes e seus respectivos clientes, pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado (Sacados), que atendam aos Critérios de Elegibilidade e que sejam cedidos pelos Cedentes ao Fundo, nos termos dos Contratos de Cessão;

“Direitos de Crédito Inadimplidos”: significa, em qualquer Data de Verificação, a totalidade dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos pelos respectivos Sacados nas respectivas datas de vencimento;

“Documentos Comprobatórios”: significa os documentos que evidenciam e comprovam a existência, validade e exigibilidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, incluindo-se, sem limitação, (i) contratos de compra e venda ou fornecimento de mercadorias, (ii) contrato de prestação de serviço, (iii) contratos de cessão de créditos e de direitos, (iv) cheques, (v) notas fiscais, (vi) duplicatas mercantis ou de prestação de serviços emitidas em meio físico e/ou eletrônico, (vii) certidões ou extratos, expedidos por entidades registradoras ou centrais depositárias de recebíveis ou ativos financeiros autorizadas pelo Banco Central do Brasil, representativos de títulos de crédito ou ativos escriturais, (viii) qualquer outro documento necessário e suficiente para efetuar a cobrança do Direito de Crédito em uma eventual cobrança forçada, seja judicial ou extrajudicial;

“Emissão”: significa qualquer emissão de séries de Cotas Sênior do Fundo, composta por Cotas Sênior, conforme descrito no Suplemento referente a cada emissão;

“Eventos de Avaliação”: significa qualquer dos eventos descritos no item 18.1 deste Regulamento que podem dar ensejo à adoção de medidas para minimizar potenciais riscos ao Fundo ou à liquidação antecipada do Fundo;

“Eventos de Liquidação Antecipada”: significa qualquer dos eventos descritos no item 18.2 deste Regulamento que podem dar ensejo à liquidação antecipada do Fundo;

“Fundo”: significa o **STONEX TOPAZIO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**;

“Garantia”: significa qualquer garantia real ou fidejussória que tenha sido constituída pelos Cedentes ou por terceiros objetivando garantir o pagamento das Operações Mercantis;

“Gestor”: significa a **INTL FCSTONE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Joaquim Floriano, 413, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04534-011, inscrita no CNPJ sob o nº 20.505.773/0001-37, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 14.074 de 27 de Janeiro de 2015, a qual terá poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira;

“Instrução CVM n.º 356/01”: significa a Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme posteriormente alterada pela Instrução CVM n.º 531, de 6 de fevereiro de 2013 e demais normas da CVM;

“Instrução CVM n.º 476/09”: significa a Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme posteriormente alterada;

“Instrução CVM n.º 489/11”: significa a Instrução CVM n.º 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme posteriormente alterada;

“Instrução CVM n.º 539/13”: significa a Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme posteriormente alterada;

“Investidores Qualificados”: são os investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 539/13;

“Limites Máximos de Concentração”: significa os limites a serem observados para as Operações Mercantis que compõem o patrimônio do Fundo, conforme estabelecidos no Anexo III, sem prejuízo do atendimento dos demais parâmetros fixados pelo artigo 40-A da Instrução CVM n.º 356/01;

“MDA”: significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, mantido e operacionalizado pela B3;

“Novas Cotas”: significa as Cotas objeto de novas séries de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira Emissão, observado que, para fins deste Regulamento, as Novas Cotas, quando emitidas, serão referidas simplesmente como Cotas;

“Oferta Restrita”: significa a distribuição pública de Cotas do Fundo, a ser realizada com esforços restritos de colocação, de acordo com a Instrução CVM n.º 476/09, conforme o disposto no respectivo Suplemento relativo a cada série;

“Operações Mercantis”: significa as operações mercantis de compra e venda de bens e produtos e/ou prestação de serviços celebradas entre os Cedentes e seus respectivos clientes (Sacados) nos mais diversos segmentos da economia;

“Patrimônio Líquido do Fundo”: significa a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, menos as exigibilidades do Fundo, sendo que na apuração do Patrimônio Líquido do Fundo não serão consideradas as Cotas subscritas e ainda não integralizadas;

"Período de Acumulação de Benchmark": significa o período compreendido entre uma Data de Amortização, inclusive, e a Data de Amortização subsequente, exclusive, exceto com relação ao primeiro Período de Acumulação de Benchmark, o qual iniciar-se-á na Primeira Data de Emissão, inclusive, e o último Período de Acumulação de Benchmark, o qual encerrar-se-á na data do resgate integral da última série de Cotas Sênior do Fundo, exclusive;

"Período de Carência": significa o período de 1 (um) ano contado a partir da Primeira Data de Emissão;

“Prazo para Pagamento aos Cotistas Dissidentes”: significa o prazo de pagamento aos Cotistas dissidentes, a ser deliberado na Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, na forma do item 18.2.4 deste Regulamento, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a 60 (sessenta) dias;

“Prazo para Reenquadramento da Carteira”: significa para a primeira ocorrência de desenquadramento o período de 30 (trinta) dias úteis, e para qualquer ocorrência de desenquadramento subsequente o período de 15 (quinze) dias úteis após qualquer Data de Verificação de Limites Máximos de Concentração, durante o qual a Carteira do Fundo poderá permanecer desenquadrada em relação a qualquer dos Limites Máximos de Concentração, sem que o referido desenquadramento represente a ocorrência de um Evento de Avaliação. Durante o Prazo para Reenquadramento da Carteira, o Fundo poderá realizar aquisições de Direitos de Crédito de acordo com o disposto no item 6.1.5. deste Regulamento;

“Prazo para Resgate Antecipado”: significa o prazo para que ocorra o resgate antecipado integral das Cotas, que será (i) deliberado em Assembleia Geral, observado o prazo mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, em caso de liquidação antecipada automática do Fundo na forma do item 18.2.1.1 abaixo, ou (ii) deliberado em Assembleia Geral que decidir pela liquidação antecipada do Fundo em qualquer outro caso;

“Preço de Aquisição”: significa o preço de aquisição dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, calculado a taxas de mercado, de acordo com o descrito no Contrato de Promessa de Cessão;

“Preço de Emissão”: significa o preço de emissão inicial e unitário das Cotas no âmbito da primeira Emissão;

“Primeira Data de Emissão”: significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas representativas da primeira Emissão;

“Cotas”: significa as Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto;

“Cotas Sênior”: significa as Cotas sênior de emissão do Fundo;

“Cotas Subordinadas”: significa as Cotas subordinadas de emissão do Fundo;

“Cotista”: significa o titular de Cotas Sênior ou de Cotas Subordinadas;

“Cotista Sênior”: significa o(s) Cotista(s) titular(es) de Cotas Sênior;

“Cotista Subordinado”: significa o(s) Cotista(s) titular(es) de Cotas Subordinadas;

“Razão de Garantia”: o resultado, na forma percentual, da divisão do valor das Cotas Subordinadas pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo, na forma deste Regulamento. A Razão de Garantia a ser observada pelo Fundo será de 15% (quinze por cento), ou seja, o valor das Cotas Subordinadas deverá corresponder a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo;

“Regulamento”: significa o presente regulamento do Fundo e seus Anexos;

“Reserva de Liquidez”: significa reserva de liquidez constituída e mantida para fazer frente a despesas referentes às atividades operacionais do Fundo e amortizações de Cotas Sênior, observada a ordem de prioridades estabelecida no item 14.2.1. O montante desta reserva deve corresponder, durante todo o prazo de vigência do Fundo, a 3% do Patrimônio Líquido do Fundo;

"Sacados": significa, em conjunto ou isoladamente, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que sejam adquirentes de produtos e/ou serviços dos Cedentes e devedores de Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo;

"Saldo Mínimo da Conta Autorizada do Fundo": tem o significado atribuído no item 6.3 abaixo;

“Seguradora de Crédito”: Significa a “ATRADIUS CREDITO Y CAUCION SEGURADORA S.A.”, “EULER HERMES SEGUROS S.A.”, “COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A.”, “AIG SEGUROS BRASIL S.A.” ou “CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.”;

“Suplemento”: significa o suplemento a este Regulamento que descreve as características de cada série de Cotas, a ser elaborado em observância ao modelo constante do Anexo I deste Regulamento;

“Taxa de Administração”: significa a remuneração mensal devida ao Administrador;

“Taxa DI”: significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI, de 1 (um) dia, Extra Grupo, calculada e divulgada pela B3, e capitalizada em base anual (considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

“Termo de Adesão”: significa o “Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do STONEX TOPAZIO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”, elaborado na forma do Anexo IV deste Regulamento, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas; e

“Termo de Cessão”: significa cada “Termo de Cessão” anexo ao Contrato de Cessão a ser celebrado por cada Cedente e pelo Fundo, com interveniência da Consultoria Especializada, pelo qual será formalizada cada cessão de Direitos de Crédito por um Cedente ao Fundo.

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O Fundo será denominado **STONEX TOPAZIO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**.

2.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e será regido por este Regulamento, respectivos Suplementos de Cotas, e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.3. O Fundo vigorará por tempo indeterminado, devendo ser observado que cada série de Cotas Sênior terá prazo determinado de vencimento e resgate, conforme determinado no respectivo Suplemento.

2.4. O patrimônio do Fundo será formado por duas classes de Cotas, sendo uma única classe de Cotas Sênior e uma única classe de Cotas Subordinadas.

2.5. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos na forma deste Regulamento, bem como no Suplemento referente a cada série de Cotas Sênior.

2.6. Nos termos das diretrizes estabelecidas pela ANBIMA, o Fundo classifica-se como “Agro, Indústria e Comércio”, “Recebíveis Comerciais”.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO

3.1. O público-alvo do Fundo são Investidores Qualificados, observados os termos da regulamentação aplicável.

3.1.1. A primeira aplicação de cada Cotista no Fundo deverá ser equivalente ao montante de, no mínimo, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), não havendo limite máximo de subscrição, observado que em havendo Oferta Restrita de Cotas o montante mínimo será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto para fundos de investimento, nos termos do respectivo Suplemento. Sem prejuízo do disposto neste item, não existe valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito originados nas Operações Mercantis realizadas entre os Sacados e Cedentes.

4.2. Os Direitos de Crédito ofertados ao Fundo deverão atender aos Critérios de Elegibilidade indicados neste Regulamento e serão adquiridos pelo Fundo mediante celebração de Contrato de Cessão, observadas as obrigações e condições ali previstas.

4.3. Sem prejuízo do disposto no item 4.1 deste Regulamento, o Fundo também aplicará parcela de seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Regulamento.

4.4. O Fundo buscará atingir, para as Cotas Sênior, o Benchmark estabelecido no Suplemento referente a cada série de Cotas Sênior.

4.5. O Benchmark das Cotas Sênior não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou da Consultoria Especializada.

4.6. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas titulares das Cotas Sênior não farão jus a uma rentabilidade superior ao respectivo Benchmark, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Sênior.

4.7. As Cotas Subordinadas não terão parâmetro de remuneração definido.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS DE CRÉDITO

5.1. Caracterizam-se como Direitos de Crédito elegíveis para aquisição pelo Fundo (i) os valores devidos pelos Sacados aos Cedentes decorrentes de Operações Mercantis, representados por Documentos Comprobatórios; e (ii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos de Crédito, inclusive, mas não se limitando, a eventuais Garantias.

5.2. A aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.2 deste Regulamento, somente poderão ser objeto de cessão ao Fundo os Direitos de Crédito que observem, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade indicados a seguir:

- a) o Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito cujo Sacado possua dívida vencida e não paga há mais de 30 (trinta) dias perante o Fundo;
- b) o Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito cuja data de vencimento seja posterior à Data de Resgate fixada no Suplemento relativo à respectiva Emissão de Cotas Sênior;

- c) o prazo de vencimento da Operação Mercantil em questão não poderá fazer com que, após a aquisição pelo Fundo, a média ponderada dos prazos de vencimento dos Direitos de Crédito seja superior a 365 dias;

$$PM = \frac{\frac{\text{Valor} \quad i}{\text{Prazo} \quad i}}{\text{Valor} \quad i}$$

onde:

PM = Prazo médio em dias corridos;

Valor = Valor da parcela na data de vencimento (no caso de Direito de Crédito pré-fixado) ou o valor de cada parcela do saldo devedor na data (no caso de Direito de Crédito pós -fixado);

Prazo = Prazo, em dias corridos, entre a data de cálculo e data de vencimento; N = Quantidade de parcelas a serem pagas com relação aos Direitos de Crédito em questão.

- e) após o final do 4º (quarto) mês imediatamente seguinte à Primeira Data de Emissão de Cotas Sênior, cada conjunto de Operações Mercantis a ser cedido para o Fundo pelos Cedentes (assim compreendidas todas as Operações Mercantis objeto de um mesmo Termo de Cessão a serem cedidas ao Fundo na forma do Contrato de Cessão) deverá, considerando a Carteira do Fundo no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data de referida cessão, observar os Limites Máximos de Concentração previstos neste Regulamento;
- f) a exposição total de risco dos Sacados apresentados pelos Cedentes deverá ter avaliação de crédito independente de uma Seguradora de Crédito;
- g) os Direitos de Crédito elegíveis poderão contar com coobrigação dos Cedentes;

- h) não é permitido ao Fundo a aquisição de Direitos de Crédito devidos por Sacados, cujos Cedentes estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

6.1.1. O Custodiante do Fundo verificará os Direitos de Crédito com relação aos Critérios de Elegibilidade acima indicados no momento imediatamente anterior a cada cessão de tais Direitos de Crédito ao Fundo.

6.1.2. O não atendimento aos Critérios de Elegibilidade ocorrido em momento posterior ao da cessão dos Direitos de Crédito não dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Consultoria Especializada, os Cedentes, o Administrador ou o Gestor, salvo na existência de comprovada má-fé, culpa ou dolo por parte destes.

6.1.3. Fica esclarecido, ainda, que (i) durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do Fundo contados da Primeira Data de Emissão; e (ii) durante os 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o pagamento da última parcela de amortização das Cotas Sênior em circulação, os Limites Máximos de Concentração e Alocação Mínima de Investimento não precisarão ser observados pelo Fundo. Caso o Fundo esteja desenquadrado dos Limites Máximos de Concentração, o Fundo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para ser reenquadrado aos Limites Máximos de Concentração. Para tanto, o Fundo estará obrigado a ceder e/ou comprar Direitos de Crédito, conforme o caso, de modo que ao fim de tal prazo os Limites Máximos de Concentração sejam observados.

6.1.4. Exceto no caso previsto no item 6.1.3 acima (quando os procedimentos nele previstos deverão ser observados), caso o Fundo esteja desenquadrado de qualquer dos Limites Máximos de Concentração em qualquer Data de Verificação de Limites Máximos de Concentração, o Fundo poderá continuar suas atividades, adquirindo Direitos de Crédito durante o Prazo para Reenquadramento da Carteira desde que observado o seguinte: (i) o desenquadramento ainda não constitua um Evento de Avaliação; (ii) os Direitos de Crédito a serem adquiridos durante o Prazo para Reenquadramento da Carteira estejam enquadrados com relação a todos os demais Critérios de Elegibilidade e todos os demais Limites Máximos de Concentração; e (iii) as aquisições não devem resultar em agravamento do desenquadramento existente e/ou ocasionar qualquer outro desenquadramento na Carteira.

6.2.1 O Saldo Mínimo da Conta Autorizada do Fundo será controlado diariamente pela Administradora.

CAPÍTULO VII – DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO AO FUNDO

7.1. A transferência da titularidade dos Direitos de Crédito ao Fundo será realizada por meio da assinatura, na forma autorizada por lei de (i) do Contrato de Cessão, e (ii) do respectivo Termo de Cessão no qual constará a identificação de cada Direito de Crédito efetivamente adquirido pelo Fundo.

7.1.1. Para a formalização das ofertas de Direitos de Crédito pelos Cedentes ao Fundo, serão adotados os procedimentos descritos nos itens abaixo.

- a) a Consultoria Especializada será o centralizador do recebimento de arquivos transmitidos pelos Cedentes selecionados para cederem Direitos de Crédito ao Fundo. Em tais arquivos, deverá constar no mínimo a relação dos Direitos de Crédito ofertados, o valor de face dos créditos, as datas dos seus vencimentos e os dados dos devedores (Sacados).
- b) a Consultoria Especializada recepcionará a relação dos Direitos de Crédito ofertados e, não havendo qualquer restrição do Administrador e/ou do Gestor, considerará os Direitos de Crédito passíveis de cessão ao Fundo, devendo transmitir ao Administrador, através de arquivo eletrônico em formato “*layout*” específico, contemplando, além dos dados recebidos dos Cedentes, o valor pelo qual os Direitos de Crédito serão cedidos ao Fundo.
- c) após o recebimento do arquivo eletrônico nos termos do subitem anterior, o Administrador:
 - i) averiguará se a aquisição pelo Fundo dos Direitos de Crédito passíveis de cessão é compatível com as obrigações passivas do Fundo estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cessão, considerados o fluxo de caixa existente e a remuneração dessas obrigações passivas, conforme Preço de Aquisição; e ii) validará os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento.

- d) verificada a compatibilidade e validade dos Direitos de Crédito nos termos acima, assinado o Contrato de Cessão, o Administrador comandará a emissão do respectivo Termo de Cessão, preferencialmente em forma eletrônica.

7.1.2. O Gestor acompanhará todo o procedimento de oferta e cessão dos Direitos de Crédito cedidos.

7.1.3. O pagamento do preço de aquisição dos Direitos de Crédito ao respectivo Cedente será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão, pelo Administrador, atuando por conta e ordem do Fundo, na data de aquisição.

7.1.3.1. Não é admitido o pagamento de cessão de Direito de Crédito para contas de pessoas que não sejam as próprias Cedentes dos Direitos de Crédito (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis).

7.2. A cessão dos Direitos de Crédito será irrevogável e irretratável e promoverá, em caráter definitivo, a plena titularidade dos Direitos de Crédito ao Fundo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionadas aos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, inclusive reajustes monetários, juros e encargos.

7.3. O Custodiante manterá sob sua custódia os Documentos Comprobatórios emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente de acordo com os termos da Instrução CVM nº 356/01.

CAPÍTULO VIII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

8.1. Após o prazo de 90 (noventa) dias contados da Primeira Data de Emissão, o Fundo deverá ter alocado os seus recursos na aquisição de Direitos de Crédito em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos de Crédito suficientes para atingir tal percentual, o Administrador poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento de que trata este item por novo período de 90 (noventa) dias, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral. Se e quando tal autorização

for obtida pelo Administrador, os Cotistas serão notificados do fato (i) por meio de carta ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas; (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas; e/ou (iii) por meio de publicação de aviso no periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo.

8.2. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não seja alocada em Direitos de Crédito será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada pelo Gestor em Ativos Financeiros.

8.2.1. Serão envidados esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a carteira do Fundo poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada de curto prazo para efeitos tributários. Ressalta-se que os Direitos de Crédito não integram o cálculo do prazo médio da carteira do Fundo. Não há garantia de que os Cotistas do Fundo obterão tratamento tributário de longo prazo.

8.3. O Gestor não poderá realizar (i) operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (ii) operações com derivativos, ainda que seja com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista pelo Fundo; e (iii) adquirir Direitos de Crédito originados, cedidos e/ou devidos por quaisquer dos prestadores de serviço ao Fundo.

8.4. O Fundo poderá contratar serviços e operações com Ativos Financeiros com o Administrador e o Gestor, com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias do Administrador e do Gestor ou, ainda, com carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

8.4.1. Sem prejuízo da obrigação de o Administrador observar os Limites Máximos de Concentração previstos no Anexo III ao Regulamento, o Fundo deverá observar os seguintes limites de aplicação:

- a) até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Gestor e suas respectivas partes relacionadas; e
- b) até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Consultoria Especializada, Administrador e suas respectivas partes relacionadas.

8.5. Os Limites Máximos de Concentração da Carteira serão calculados diariamente pelo Administrador e verificados em cada Data de Verificação de Limites Máximos de Concentração, com base na Carteira do Fundo apurado no Dia Útil imediatamente anterior a cada data de cada cálculo.

8.6. Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo; ou (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central; ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central e/ou pela CVM.

8.7. O Fundo não contará com garantia do Administrador, do Gestor ou da Consultoria Especializada, bem como dos demais prestadores de serviço ao Fundo ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

8.8. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo Vinte e Um deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

8.9. O Fundo, o Gestor, o Administrador e a Consultoria Especializada, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, origem, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão,

veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Sacados.

8.10. Os Cedentes serão os únicos responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

CAPÍTULO IX – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS DE CRÉDITO INTEGRANTES DA CARTEIRA

9.1. No cálculo do valor da Carteira serão observados os seguintes critérios pelo Administrador: (i) os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor; e (ii) os Direitos de Crédito integrantes da Carteira serão contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

9.2. Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito, inclusive ganhos com o deságio apurado na sua aquisição, serão reconhecidos em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

9.3. Na medida em que se verificar a impontualidade de pagamentos dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, serão adotadas as disposições para a constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, observadas a disposições da Instrução CVM nº 489/11 e as seguintes regras:

- a) Até o 30º (trigésimo) dia de atraso não será realizada qualquer provisão;
- b) A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, inclusive, será provisionado 10% do valor correspondente ao valor de face de cada título.
- c) A partir do 180º dia contado desde o vencimento do título, inclusive, ou ocorrido o evento de conclusão da regulação do sinistro da seguradora de crédito (o que ocorrer primeiro), a provisão será igual ao montante não coberto pela regulação do sinistro.

CAPÍTULO X – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO

10.1. A política de concessão de crédito aplicável aos Cedentes para a realização de Operações Mercantis é desenvolvida e monitorada pela Consultoria Especializada, considerando que a totalidade dos sacados devem ter limite de crédito vigente e suficiente concedido pela Seguradora de Crédito na data da Cessão.

10.2. Fica ajustado que os recursos provenientes do recebimento das Operações Mercantis deverão ser pagos pelos respectivos Sacados diretamente na Conta Autorizada do Fundo ou em conta corrente vinculada de titularidade do Cedente, instituída sob contrato com instituição financeira ou de pagamentos, destinada a acolher as liquidações dos Direitos de Crédito a serem feitas pelo Sacado, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Administrador (*escrow account*).

10.3. Caso os recursos necessários à liquidação ou amortização das parcelas dos Direitos de Crédito não sejam pagos pelos Sacados, por qualquer motivo, serão iniciados, pela Consultoria Especializada ou Seguradora de Crédito ou por terceiros contratados para este fim, os procedimentos extrajudiciais e judiciais de cobrança dos Direitos de Crédito, observando sempre os prazos definidos na(s) respectiva(s) apólice(s) de seguro de crédito.

CAPÍTULO XI – DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

11.1. O patrimônio do Fundo será formado por Cotas Sênior e Cotas Subordinadas, sendo que não haverá quantidade mínima de Cotas Sênior a ser colocada no âmbito da primeira Emissão. As características de cada Emissão que não estejam expressamente identificadas neste Regulamento serão descritas no Suplemento respectivo.

11.2. As Cotas serão emitidas, distribuídas, subscritas, integralizadas, amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto neste Regulamento, bem como no Suplemento referente a cada série de Cotas.

11.3. A Oferta Restrita das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas da primeira Emissão serão realizadas com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, e (i) serão

destinadas exclusivamente aos investidores definidos de acordo com a Instrução CVM n.º 476/09, (ii) serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, (iii) estarão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, e (iv) estarão sujeitas às restrições de negociação descritas na Instrução CVM n.º 476/09.

11.4. A emissão de Novas Cotas será realizada através da colocação de novas séries de Cotas Sênior do Fundo, a critério do Administrador, independentemente de aprovação dos Cotistas, desde que observados os procedimentos exigidos pela Instrução CVM n.º 356/01.

11.4.1. Eventuais novas séries de Cotas Sênior passarão a integrar o conceito de Cotas para fins do disposto neste Regulamento. Desta forma, as Novas Cotas serão emitidas, distribuídas, subscritas, integralizadas, amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto neste Regulamento e no Suplemento referente a cada série de Cotas Sênior.

11.4.2. Os Cotistas terão o direito de preferência para subscrever e integralizar as Cotas em novas emissões.

11.4.3. Na emissão de Cotas Sênior, o Administrador deverá emitir tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para que seja observada a Razão de Garantia, nos termos do item 12.6 deste Regulamento.

CAPÍTULO XII – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

12.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e são divididas em duas classes, sendo uma única classe de Cotas Sênior e uma única classe de Cotas Subordinadas.

12.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Administrador. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do investidor.

12.3. As Cotas Sênior terão prioridade nos pagamentos de amortização e/ou resgate sobre as Cotas Subordinadas, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas Sênior. Sem prejuízo do disposto no item 14.9 abaixo, como regra geral, as Cotas Subordinadas somente serão amortizadas e/ou resgatadas após o último pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Sênior em circulação.

12.3.1. As séries distintas de Cotas Sênior poderão ter prazos distintos de resgate, a critério do Administrador e conforme previsto no respectivo Suplemento, sendo certo que as novas séries não terão vencimento final anterior às séries vigentes.

12.4. A Razão de Garantia será apurada a cada Dia Útil pelo Administrador.

12.5. As Cotas Sênior serão subscritas e integralizadas na forma do respectivo Suplemento, sendo que havendo a integralização de Cotas Sênior em data diversa da Primeira Data de Emissão, será utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, em sua sede ou dependências.

12.5.1. As despesas relacionadas à oferta de Cotas Sênior de cada emissão do Fundo serão consideradas como encargos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e do disposto neste Regulamento e no respectivo Suplemento.

12.6. O Suplemento referente a cada série de Cotas Sênior apresentará os termos e condições de cada emissão de Cotas do Fundo, bem como informará as condições e os prazos para subscrição e integralização das Cotas Sênior de cada série, observado o disposto neste Regulamento.

12.6.1. Os Suplementos poderão dispor que cada série e classe de Cotas, subscritas pelos Cotistas, seja integralizada de acordo com chamadas de capital observadas as condições do respectivo Boletim de Subscrição.

12.7. As Cotas Subordinadas serão integralmente subscritas e integralizadas nos termos do respectivo Boletim de Subscrição de Cotas Subordinadas, ficando desde já admitida a integralização total ou parcial de Cotas Subordinadas com Direitos de Crédito e/ou recursos imediatamente disponíveis, nos

termos da regulamentação aplicável. Em caso de integralização total ou parcial de Cotas Subordinadas com Direitos de Crédito, o valor a ser atribuído pelo Fundo aos Direitos de Crédito dados em pagamento será calculado da mesma forma do Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito. Adicionalmente, caso o valor da Cota Subordinada seja parcialmente integralizado em Direitos de Crédito, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito utilizados na referida integralização.

12.8. No ato da primeira subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o Boletim de Subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) receberá exemplar deste Regulamento, declarando, por meio da assinatura de Termo de Adesão: (a) estar ciente (1) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração; (2) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; e, em caso de Oferta Restrita (3) de que as Cotas do Fundo são objeto de oferta pública realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, a qual é dispensada de registro perante a CVM, e de que as Cotas do Fundo estão sujeitas a restrições de negociação, de acordo com o disposto na Instrução CVM 476/09; e (iii) assinará declaração de Investidor Profissional ou Qualificado, quando for o caso.

12.8.1. Os investidores que adquirirem Cotas Sênior no mercado secundário aderirão automática e incondicionalmente aos termos do presente Regulamento.

12.9. As Cotas Sênior serão subscritas e integralizadas em recursos imediatamente disponíveis, na forma e prazo previstos nos respectivos Suplemento e Boletim de Subscrição.

12.9.1. O prazo para subscrição das Cotas Sênior será definido nos respectivos Suplemento e Boletim de Subscrição, observada as disposições normativas aplicáveis à modalidade de distribuição da respectiva série.

12.10. Independentemente do disposto acima, a integralização de Cotas Sênior ou Subordinadas será feita pelo valor da Cota no dia da integralização, correspondente ao valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, em sua sede ou dependências, calculado de acordo com o disposto nos itens abaixo.

12.11. A integralização das Cotas será efetuada (i) por meio do MDA, mantido e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de qualquer transferência de recursos permitida pelo Banco Central, em moeda corrente nacional; ou (iii) por meio de Direitos de Crédito, apenas no caso das Cotas Subordinadas.

12.12. A partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à Primeira Data de Emissão, cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado diariamente, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, de acordo com a fórmula descrita no Suplemento referente a cada série de Cotas Sênior.

12.13. A partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à Primeira Data de Emissão, cada Cota Subordinada terá seu valor unitário calculado diariamente, para fins de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, apurado para o respectivo dia, deduzido o valor atualizado de todas as Cotas Sênior em circulação na ocasião pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data de apuração do seu valor.

12.14. A Oferta Restrita das Cotas Sênior da primeira Emissão será efetuada através da B3. Para negociação no mercado secundário, após o decurso do período restritivo de 90 (noventa) dias previsto na Instrução CVM nº 476/09, as Cotas Sênior integralizadas serão registradas para negociação no SF – Módulo de Fundos, mantido e operacionalizado pela B3.

12.14.1. Na hipótese de negociação das Cotas Sênior em operações conduzidas no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável por comprovar a classificação do novo Cotista como Investidor Qualificado, ou como fundo de investimento autorizado, nos termos da sua política de investimento, a aplicar em Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

12.14.2. As Cotas Subordinadas subscritas e integralizadas na forma deste Regulamento poderão ser objeto de transferência e/ou negociação privada.

12.14.3. As despesas relacionadas ao registro das Cotas Sênior no sistema de negociação no SF – Módulo de Fundos, mantido e operacionalizado pela B3, serão consideradas encargos do Fundo, nos termos deste Regulamento.

12.15. As Cotas Sênior serão trimestralmente avaliadas pela Agência Classificadora de Risco, devendo o Administrador providenciar atualização trimestral do rating das Cotas Sênior.

12.16. A Agência Classificadora de Risco não realizará avaliação das Cotas Subordinadas.

12.17. A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (rating) atribuída às Cotas Sênior que não seja considerado um Evento de Avaliação, conforme previsto neste Regulamento, não implicará na adoção de quaisquer medidas pelo Administrador, exceto pela comunicação aos Cotistas por meio de fato relevante, na forma deste Regulamento.

12.17.1. Se ocorrer o rebaixamento do rating das Cotas Sênior do Fundo, o Administrador enviará a cada Cotista, por correspondência ou correio eletrônico com confirmação de recebimento, comunicação sobre as razões do rebaixamento e relatório da Agência Classificadora de Risco.

CAPÍTULO XIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

13.1. É da competência da Assembleia Geral:

- a) examinar anualmente as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;
- b) alterar este Regulamento, além das hipóteses específicas de alteração deste Regulamento mencionadas nos subitens abaixo, as quais se submetem a quóruns de deliberação específicos;
- c) deliberar sobre a substituição do Administrador e do Custodiante;

- d) deliberar sobre a substituição do Gestor, da Consultoria Especializada ou alteração dos Critérios de Elegibilidade;
- e) alterar o objetivo de investimento do Fundo, de modo a prever a possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de direitos de crédito outros que não os Direitos de Crédito originados no âmbito das Operações Mercantis;
- f) deliberar sobre a fusão, incorporação e cisão do Fundo;
- g) deliberar sobre a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas descritas nos incisos (h) e (i) abaixo;
- h) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação Antecipada;
- i) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, tais Eventos de Liquidação Antecipada devem acarretar na liquidação antecipada do Fundo;
- j) aprovar a amortização antecipada das Cotas Sênior, salvo se disposto de outra forma neste Regulamento e/ou no Suplemento referente a cada série de Cotas Sênior; e

13.2. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, por força de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, mediante ciência aos Cotistas da referida alteração, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

13.3. A convocação de Assembleia Geral será feita pelo Administrador por meio de carta com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico (e-mail), endereçado a cada um dos Cotistas, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado que a convocação deverá indicar sempre o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral, assim como os assuntos a serem tratados.

13.3.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada na convocação acima referida, será novamente convocada Assembleia Geral, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante convocação na forma referida no item anterior. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

13.3.2. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.

13.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 13.3, acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Fundo.

13.5. A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio eletrônico, devendo ser resguardados os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

13.5.1. A Assembleia Geral poderá ser realizada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de sistemas eletrônicos, ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto por meio de sistemas eletrônicos, sem prejuízo, em qualquer hipótese, da possibilidade de adoção de voto a distância previamente à realização da Assembleia Geral.

13.5.2. Do respectivo anúncio de convocação devem constar, em destaque, as seguintes informações adicionais:

- a) se a assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente digital;
- b) as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Cotistas;

- c) se admitido o envio de instrução de voto previamente à realização da Assembleia Geral, as regras e os procedimentos aplicáveis, incluindo orientações sobre o preenchimento e envio e as formalidades necessárias para que o voto enviado seja considerado válido.

13.5.3. As informações de que trata os itens anteriores podem ser divulgadas no anúncio de convocação de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores, onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

13.5.4. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo digital será considerada como realizada na sede da Administradora quando o anúncio não indicar local diverso.

13.5.5. A Administradora deve diligenciar para que o sistema eletrônico utilizado assegure o registro de presença dos Cotistas e dos respectivos votos, a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia Geral que não tenha sido disponibilizados anteriormente, a possibilidade de comunicação entre os Cotistas e a gravação integral do conclave.

13.6. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá reunir-se, a qualquer momento, por convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação ao Administrador, de Cotistas titulares de Cotas com direito a voto que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas com direito a voto na deliberação em questão, sendo que, na última hipótese, o Administrador será responsável por convocar, em até 10 (dez) dias, a Assembleia Geral solicitada pelos Cotistas do Fundo.

13.7. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto nos subitens abaixo.

13.7.1. As deliberações relativas à matéria prevista no item 13.1.(b), e a alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, deverão ser aprovadas

pela maioria das Cotas dos presentes e por detentores de no mínimo 80% (oitenta por cento) das Cotas Subordinadas emitidas.

13.7.2. As matérias listadas abaixo deverão ser aprovadas exclusivamente pelos titulares das Cotas Subordinadas, por detentores de no mínimo 80% das Cotas emitidas da referida classe, não sendo matérias para deliberação dos demais Cotistas:

- a) as matérias previstas nos itens 13.1.(d) e (e) deste Regulamento;
- b) cobrança de taxas e encargos pelo Administrador, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento;
- c) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, ressalvada a Taxa de Administração, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar; e
- d) a interrupção ou a suspensão temporária de emissão de novas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas.

13.7.3. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 13.1.(h) e (i) deverão ser aprovadas dentro de cada classe de Cotas Sênior e Subordinada, por maioria dos titulares de cada classe presentes à Assembleia Geral.

13.8. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

13.9. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados.

13.10. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização por meio de carta com aviso de recebimento ou

correio eletrônico (e-mail), endereçado a cada um dos Cotistas ou publicação de aviso no periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo.

CAPÍTULO XIV – DA AMORTIZAÇÃO, DO RESGATE DAS COTAS E DA RESERVA DE LIQUIDEZ

14.1. O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou total das Cotas, nas Datas de Amortização e/ou na Data de Resgate, de acordo com o disposto neste Regulamento e no Suplemento referente a cada série de Cotas, sendo que as Cotas Sênior terão preferência sobre as Cotas Subordinadas para fins de pagamento de amortização e resgate.

14.2. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Regulamento.

14.2.1. Sujeito à disponibilidade de recursos na forma do presente Regulamento, em cada Data de Amortização o Fundo deverá destinar os recursos disponíveis conforme a seguinte ordem de prioridades:

- (i) o pagamento da Taxa de Administração e dos demais encargos do Fundo incorridas e não pagas;
- (ii) observado o disposto no item 14.10 abaixo, a constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Liquidez;
- (iii) durante o Período de Carência, o saldo (se houver), para o pagamento da amortização do Benchmark acumulado sobre as Cotas Sênior no Período de Acumulação de Benchmark imediatamente anterior, devidos na Data de Amortização em questão, de forma pro rata para os titulares de Cotas Sênior conforme verificado em tal Data de Amortização;

- (iv) após o Período de Carência, o saldo (se houver), para o pagamento da amortização das Cotas Sênior nas Datas de Amortização e nos montantes previstos no Suplemento em questão, de forma pro rata para os titulares de Cotas Sênior conforme verificado em tal Data de Amortização;
- (v) o saldo (se houver), para o pagamento do Preço de Aquisição devido nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, observado que nenhum pagamento a este título poderá ser realizado se o Fundo estiver (ou for ficar após tal pagamento) desenquadrado da Razão de Garantia, se qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada houver ocorrido, ou se o saldo da Conta Autorizada do Fundo for inferior ao Saldo Mínimo da Conta Autorizada do Fundo;
- (vi) o saldo (se houver), para o pagamento de amortizações de Cotas Subordinadas na forma do item 14.9(i) abaixo, observado que nenhum pagamento a este título poderá ser realizado em tal Data de Amortização se o Fundo estiver (ou for ficar após tal pagamento) desenquadrado da Razão de Garantia, se qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada houver ocorrido, ou se o saldo da Conta Autorizada do Fundo for inferior ao Saldo Mínimo da Conta Autorizada do Fundo; e
- (vii) após a amortização integral das Cotas Sênior, o saldo (se houver), para o pagamento de amortizações de Cotas Subordinadas.

14.3. As Cotas Sênior de cada série somente serão resgatadas (i) após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Sênior emitidas e em circulação referente à respectiva série; ou (ii) na respectiva Data de Resgate ou na data de liquidação da série, o que ocorrer primeiro. Após o resgate de Cotas Sênior referente a uma série de Cotas, o Administrador, mediante solicitação do Cotista Subordinado, providenciará a correspondente amortização das Cotas Subordinadas em proporção que preserve a Razão Garantia fixada no item 12.6.

14.4. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Sênior de cada série deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Sênior da referida série, em benefício de todos os Cotistas titulares de Cotas Sênior da referida série objeto de amortização. Quando do pagamento de resgate integral de Cotas, as Cotas objeto do resgate serão canceladas.

14.5. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Suplemento, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

14.5.1. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas Subordinadas poderão ser efetuados mediante a entrega de Direitos de Crédito, por meio de solicitação do Cotista Subordinado ao Administrador.

14.6. Sem prejuízo das Datas de Amortização previstas no cronograma constante do Suplemento, e respeitado o intervalo de 12 (doze) meses entre cada amortização, o Administrador poderá, em caráter extraordinário, realizar a amortização de rendimentos incorridos e ainda não pagos das Cotas Sênior e dos valores de principal investido, mediante solicitação do Cotista Sênior e anuência da Consultoria Especializada nesse sentido, pelo valor atualizado das Cotas Sênior em circulação na data da respectiva amortização e de forma proporcional ao percentual que as Cotas Sênior representam no Patrimônio Líquido do Fundo, mediante pagamento aos titulares das Cotas Sênior de disponibilidades do Fundo, observadas as regras de cálculo definidas neste Regulamento e no Suplemento, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- a) deverão ser observadas a ordem de alocação de recursos prevista no item 14.2.1 acima, bem como a Reserva de Liquidez e demais disponibilidades de caixa previstas nos termos deste Regulamento; e
- b) na data da amortização, os limites de concentração dispostos no item 8.4.1 acima e Anexo III deste Regulamento não poderão estar desenquadrados.

14.6.1. Para os fins do disposto no item 14.6 acima, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, a Consultoria Especializada e o Cotista Sênior, em consonância com o disposto no item 25.1 abaixo.

14.6.2. Caso o Fundo venha a ter mais de 1 (um) Cotista Sênior, a solicitação a que se refere o item 14.6 acima deverá ter sido deliberada e aprovada previamente em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, observado o quórum determinado neste Regulamento.

14.7. No âmbito de processo de liquidação antecipada do Fundo, os titulares de qualquer classe de Cotas poderão receber Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Regulamento.

14.8. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

14.9. Em cada Data de Amortização, conforme previsto no Suplemento referente a cada série de Cotas (exceto no caso do item (i) abaixo, que poderá ocorrer a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo e em periodicidade mínima mensal, desde que (i) não haja (a) qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada em curso, ou (b) qualquer descumprimento de obrigação do Cotista Subordinado nos termos do presente Regulamento, e (ii) desde que o Saldo Mínimo da Conta Autorizada do Fundo esteja sendo respeitado), deverão ser observadas as seguintes disposições, sem prejuízo do disposto neste Capítulo Quatorze:

- (i) observado o disposto no item 14.2.1, o Cotista Subordinado poderá ter a amortização extraordinária de suas Cotas Subordinadas a qualquer tempo e em periodicidade mínima mensal, em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Direitos de Crédito, inclusive Direitos de Crédito Inadimplidos, mediante solicitação por escrito ao Administrador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis, desde que, após o pagamento extraordinário de amortização das Cotas Subordinadas acima referido, a Razão de Garantia seja mantida conforme estabelecido neste Regulamento. Nessa hipótese, o valor atribuído aos Direitos de Crédito e os Direitos de Crédito Inadimplidos será correspondente ao seu

respectivo saldo devedor calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data da entrega dos referidos Direitos de Crédito e Direitos de Crédito Inadimplidos ao Fundo. Desde que solicitado pelo Cotista Subordinado, competirá ao Administrador aceitar ou não a entrega de Direitos de Crédito ao Cotista Subordinado como moeda de pagamento da amortização extraordinária referida acima, sendo que o Cotista Subordinado deverá ser informado imediatamente de tal decisão. Em tal caso, o valor atribuído aos Direitos de Crédito a serem entregues ao Cotista Subordinado será calculado de acordo com os mesmos parâmetros previstos no Contrato de Promessa de Cessão; e

- (ii) na hipótese do Patrimônio Líquido do Fundo sofrer perdas em decorrência do não pagamento dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, tais perdas serão arcadas prioritariamente pelas Cotas Subordinadas até o limite do valor correspondente aos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros não pagos, tal como se as Cotas Subordinadas tivessem sido amortizadas no valor correspondente a tais perdas, até o montante correspondente ao valor total das Cotas Subordinadas. Observado o disposto no item 17.1 deste Regulamento, somente no caso do valor total das Cotas Subordinadas não ser suficiente para arcar com eventuais perdas decorrentes de não pagamento de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, o valor das Cotas Sênior será afetado negativamente, nos valores de tais perdas não absorvidas pelo valor total das Cotas Subordinadas em circulação à época. Na ocorrência da indenização do seguro, a(s) cota(s) subordinadas devem ser reestabelecidas, na mesma proporção da indenização.

14.10. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da primeira integralização de Cotas Sênior, o Administrador deverá instituir e manter durante toda a vigência do Fundo Reserva de Liquidez no valor correspondente a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, para fins de pagamento de despesas que venham a ser incorridas pelo Fundo e amortizações de Cotas Sênior, observada a ordem de prioridades estabelecida no item 14.2.1.

CAPÍTULO XV – DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS DE CRÉDITO E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

15.1. Observado o disposto no item abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas.

15.1.1. Qualquer entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos Cotistas deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

15.1.2. De acordo com o disposto neste Regulamento, as Cotas Sênior de todas as séries terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas.

15.2. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate das Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Treze acima e o disposto na regulamentação aplicável.

15.2.1. Na hipótese da Assembleia Geral referida no item acima não chegar a consenso referente aos procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

15.2.2. O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio de (i) carta endereçada a cada um dos Cotistas; (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas; e/ou (iii) publicação de aviso no Brasil Econômico, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a

proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

15.2.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, observado o disposto no item 15.2.3.1 abaixo, essa função será exercida pelo titular de Cotas Sênior que detenha maior número das Cotas Sênior em circulação.

15.2.4. O Administrador fará a guarda dos Direitos de Crédito e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no subitem 15.2.2. acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 15.2.3. acima, indicará ao Administrador hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos de Crédito, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos de Crédito, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XVI – DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

16.1. Caso o patrimônio do Fundo permaneça desenquadrado da Alocação Mínima de Investimento durante 180 dias consecutivos (tal evento, um "Evento de Desenquadramento da Alocação Mínima"), o Administrador realizará a Amortização Extraordinária das Cotas Sênior em circulação, pelo valor atualizado das Cotas Sênior em circulação na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto no item 12.16 deste Regulamento e no respectivo Suplemento, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima de Investimento.

16.2. Na hipótese de realização de Amortização Extraordinária das Cotas Sênior nos termos deste Capítulo, todos os Cotistas serão informados por escrito dentro de 2 (dois) Dias Úteis após a

caracterização do Evento de Desenquadramento da Alocação Mínima, inclusive sobre o valor total envolvendo cada Amortização Extraordinária, por meio de (i) carta endereçada a cada um dos Cotistas; (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas; e/ou (iii) publicação de aviso no Brasil Econômico.

16.3. Qualquer Amortização Extraordinária (i) será realizada 5 (cinco) Dias Úteis após a caracterização do Evento de Desenquadramento da Alocação Mínima e (ii) afetará todos os Cotistas titulares de Cotas Sênior, de forma proporcional e em igualdade de condições.

CAPÍTULO XVII – DA RAZÃO DE GARANTIA

17.1. Sem prejuízo do disposto no item 14.9 acima, o Administrador confirmará, nas Datas de Verificação, se a Razão de Garantia está sendo mantida, conforme estabelecida no item 12.6 deste Regulamento, sendo que, caso o Administrador constate qualquer desenquadramento da Razão de Garantia em qualquer Data de Verificação, o Administrador comunicará no Dia Útil imediatamente seguinte à ocorrência de tal fato ao Cotista Subordinado, oferecendo ao Cotista Subordinado a oportunidade para realizar aporte adicional de recursos mediante a subscrição e integralização de tantas novas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Razão de Garantia, nos termos e condições do Boletim de Subscrição de Cotas Subordinadas. A integralização das novas Cotas Subordinadas nos termos deste item poderá ser realizada pelo Cotista Subordinado no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação mencionada neste item.

17.2. Para fins de cumprimento do disposto neste Capítulo Dezessete, o Administrador poderá deliberar pela emissão de novas Cotas Subordinadas por meio de ato único, sem necessidade de autorização prévia da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVIII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

Eventos de Avaliação

18.1. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) descumprimento, pelo Administrador, de qualquer obrigação prevista neste Regulamento ou no Contrato de Cessão, conforme o caso, desde que, comunicado para sanar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação;
- b) caso o Fundo deixe de atender à Razão de Garantia por um período superior a 60 (sessenta) Dias Úteis consecutivos;
- c) caso o Fundo deixe de estar enquadrado na Alocação Mínima de Investimento por período superior a 90 (noventa) dias úteis consecutivos;
- d) exceto no caso permitido na forma do item 6.1.3 acima, caso o Fundo não seja reenquadrado a qualquer dos Limites Máximos de Concentração ao término do Prazo para Reenquadramento da Carteira;
- e) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- f) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em 3 (três) ou mais categorias, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco, desde que tal rebaixamento decorra de perda da qualidade dos ativos do Fundo. Não serão considerados como evento de avaliação os eventuais rebaixamentos decorrentes de: (1) mudança de critérios da Agência Classificadora de Risco; (2) substituição da Agência Classificadora de Risco por outra empresa de classificação de risco que adote critérios distintos de avaliação; (3) rebaixamento da classificação do risco soberano pela Agência Classificadora de Risco; ou (4) por rebaixamento de rating de algum prestador de serviço do Fundo;
- g) sem prejuízo da obrigação prevista no item 6.2.7 acima, verificação, pelo Administrador, de aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, ressalvados os casos de erro operacional sanado no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis após a respectiva aquisição;

18.1.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito mediante comunicado do Administrador ao Gestor e à Consultoria Especializada, sendo que o Administrador convocará, imediatamente, uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quorum de deliberação de que trata o Capítulo Treze acima, (i) se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, assim como se haverá liquidação do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados; ou (ii) se devem ser tomadas medidas adicionais e quais medidas adicionais devem ser tomadas pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

18.1.2. No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, o Administrador observará os procedimentos de que tratam os itens abaixo, conforme o caso, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral, podendo a Assembleia Geral que considerar um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo, independentemente de qualquer notificação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia Geral.

Eventos de Liquidação Antecipada

18.2. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo qualquer das seguintes ocorrências:

- a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- b) cessação, a qualquer tempo e até a data de liquidação do Fundo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços de custódia pelo Administrador, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição;
- c) não pagamento, em qualquer Data de Amortização e/ou Data de Resgate, do valor da amortização e/ou do valor do resgate das Cotas Sênior, que não seja sanado dentro de 15 (quinze) Dias Úteis;

- d) na hipótese de o Administrador renunciar às suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

18.2.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo imediatamente interromperá a aquisição de Direitos de Crédito mediante comunicado do Administrador ao Gestor e à Consultoria Especializada, sendo que o Administrador convocará, imediatamente, Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo.

18.2.2. Na Assembleia Geral mencionada no item 18.2.1 acima os titulares de Cotas com direito a voto poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Treze deste Regulamento, por não liquidar antecipadamente o Fundo.

18.2.3. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum; ou (ii) de aprovação pelos Cotistas da liquidação antecipada do Fundo, o Administrador deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo.

18.2.4. No caso do item 18.2.1, na hipótese da Assembleia Geral deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas dissidentes o direito de dissidência, que consiste no direito de resgate antecipado de suas Cotas Sênior, a ser pago em moeda corrente nacional aos Cotistas Dissidentes, pelo valor da Cota Sênior do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento.

18.2.4.1. Os Cotistas dissidentes deverão informar ao Administrador sobre a sua intenção de exercer o direito de dissidência na Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de dissidência em momento posterior.

18.2.4.2. Os pagamentos do resgate antecipado das Cotas Sênior de titularidade dos Cotistas dissidentes serão realizados pelo Administrador no Prazo para Pagamento aos Cotistas Dissidentes, em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos para efetuar os pagamentos

de resgate devidos, sendo certo que o Fundo continuará impedido de realizar qualquer aquisição de Direitos de Crédito até que tais pagamentos tenham sido integralmente efetuados.

18.2.4.3. Se, ao final do Prazo para Pagamento aos Cotistas Dissidentes, os Cotistas dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral do resgate de suas Cotas Sênior em moeda corrente nacional, os pagamentos serão realizados tão logo o Fundo tenha recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos, permanecendo vigente o impedimento do Fundo de realizar qualquer aquisição de Direitos de Crédito até que tais pagamentos tenham sido integralmente efetuados.

Prazo para Resgate Antecipado

18.2.5. Na hipótese da Assembleia Geral deliberar pela liquidação antecipada do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no Prazo para Resgate Antecipado, pelo valor da Cota do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado o seguinte procedimento:

- a) as Cotas Sênior terão prioridade no pagamento de resgate sobre as Cotas Subordinadas;
- b) as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Cotas Sênior;
- c) durante o Prazo para Resgate Antecipado, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional, de forma proporcional ao número total de Cotas Sênior detidas por cada Cotista titular de Cotas Sênior e, após o resgate integral das Cotas Sênior, de forma proporcional ao número total de Cotas Subordinadas detidas por cada Cotista titular de Cotas Subordinadas;
- d) os pagamentos de amortização e resgate referidos acima serão realizados em observância ao disposto neste Regulamento; e
- e) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo para Resgate Antecipado a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda

corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos de Crédito e Ativos Financeiros em pagamento pelo resgate de suas Cotas.

CAPÍTULO XIX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

19.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas com Auditor Independente encarregado do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;

- i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;
- j) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- k) despesas com eventual profissional contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- l) despesas com a contratação de Agente de Cobrança, cartoriais e judiciais referente às ações de recuperação do(s) crédito(s);
- m) Despesas referente a(s) Apólice(s) de Seguro de Crédito apresentadas pela Consultoria Especializada, seja na forma de prêmio ou taxas de análise de crédito, pagas diretamente para a(s) empresa(s) indicada(s) pela(s) seguradora(s); e
- n) Despesas referente a contratação da Consultoria Especializada.

19.2. O pagamento das despesas de que trata o item acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada.

CAPÍTULO XX – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

20.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa ao Administrador.

20.2. O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano.

20.3. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

20.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pelo Auditor Independente.

CAPÍTULO XXI – DOS FATORES DE RISCO

21.1. Não obstante a diligência do Administrador, do Gestor, e da Consultoria Especializada colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos, inclusive de perdas decorrentes das características dos Direitos de Crédito que integram o patrimônio do Fundo, e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perda total do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Todo investidor interessado em adquirir Cotas deve, antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo, considerar os fatores de risco descritos a seguir:

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

21.1.1. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

21.1.2. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros. Considerando-se que o valor das Cotas Sênior será atualizado na forma estabelecida em cada Suplemento, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas Sênior. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador e o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

21.1.3. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos,

tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros

21.1.4. Os Cedentes somente são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos de Crédito, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade pela solvência dos Sacados, exceto se de outra forma pactuado no Contrato de Cessão. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos de Créditos sejam pagos pelos Sacados na Conta Autorizada do Fundo ou em conta vinculada, não havendo qualquer garantia de que a amortização ou o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nas datas programadas no Suplemento referente a cada série de Cotas Sênior. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador e/ou Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

21.1.5. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

21.1.6. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes

da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

21.1.7. Nos termos dos Contratos de Cessão, considerar-se-á resolvida a cessão: (i) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido ao Fundo que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito de Crédito, previamente à aquisição do mesmo pelo Fundo; (ii) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido ao Fundo sem origem legal ou indevidamente amparado por Documentos Comprobatórios; (iii) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido ao Fundo sem atendimento das condições estabelecidas no Contrato de Cessão; e/ou (iv) de todo e qualquer Direito de Crédito que não seja pago integralmente pelo respectivo Sacado em decorrência de descumprimento por qualquer Cedente de suas obrigações, por comprovada culpa, dolo, omissão ou má-fé do Cedente. Em ocorrendo um dos eventos de resolução de cessão, conforme indicado nos Contratos de Promessa de Cessão, o respectivo Cedente será obrigado a (i) notificar imediatamente o Gestor e o Administrador sobre tal fato e (ii) dentro de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data de envio da notificação referida acima, restituir imediatamente ao Fundo o montante, em moeda corrente nacional, correspondente ao Preço de Aquisição atualizado pela taxa de desconto aplicada na operação de aquisição de tal Direito de Crédito objeto de resolução de cessão. Não há garantias de que os Cedentes cumprirão com as suas obrigações referidas acima e, caso não as cumpra, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco Relacionado à Origem e Regularidade dos Direitos de Crédito

21.1.8. O Administrador realizará auditoria periódica por amostragem nos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo para verificar o lastro dos Direitos de Crédito e regularidade dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme parâmetros definidos no Anexo VII deste Regulamento. Tendo em vista que a auditoria periódica por amostragem acima referida será realizada após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, trimestralmente, a Carteira poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo,

das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Invalidez ou Ineficácia da Cessão dos Direitos de Crédito.

21.1.9. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes e/ou em decorrência de procedimentos de recuperação judicial e/ou falência. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Cedente; e (iv) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Nessas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco de Guarda da Documentação Relativa aos Direitos de Crédito

21.1.10. O Administrador será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios das Operações Mercantis relativas aos Direitos de Crédito. Todavia o Administrador poderá contratar um agente de depósito para realizar a guarda das vias originais Documentos Comprobatórios das Operações Mercantis que tenham sido emitidos em suporte analógico, sem prejuízo de sua responsabilidade, nos termos da regulamentação aplicável. Mesmo que o Administrador possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação garanta o controle pelo Administrador sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo sob guarda do Custodiante, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação ao Fundo, em termos de verificação da origem e formalização dos Direitos de Crédito. Nos termos do item 22.5.1. deste Regulamento, o Administrador realizará, diretamente, verificação periódica da documentação referente aos Direitos de Crédito. Uma

vez que essa verificação é realizada após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios da Operação mercantil apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

Risco pela aquisição de duplicatas digitais

21.1.11. O Fundo pode adquirir Direitos de Crédito formalizados através de duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a materialização da duplicata de papel. Tanto a doutrina como a jurisprudência brasileira divergem quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais. Adicionalmente, caso o Sacado tenha pedido de recuperação extrajudicial, judicial ou procedimento de falência autorizado, o Fundo poderá ter dificuldades em obter o reconhecimento da habilitação de seus créditos no procedimento, uma vez que é exigida pela Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (“Lei de Falências”) a exibição no original ou por cópias autenticadas, se estiverem juntados em outro processo, dos títulos e documentos que legitimam os Direitos de Crédito.

Risco da ausência do Registro em Cartório das cessões dos Direitos de Crédito ao Fundo

21.1.12. Devido ao seu elevado custo, os Contratos e os Termos de Cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade de a Cedente, mediante fraude desconhecida do Fundo, ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos Direitos de Crédito cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa e a ausência de registro,

eventualmente, poderá ser um fator preponderante para a vitória processual do Fundo. O Administrador, o Gestor e à Consultoria Especializada não se responsabilizam pelos prejuízos auferidos pelo Fundo em função da impossibilidade de cobrança dos Direitos de Crédito em decorrência da falta de registro dos Contratos ou Termos de Cessão em cartórios de títulos e documentos na sede do Fundo e do Cedente.

Risco Decorrente da Multiplicidade de Cedentes

21.1.13. O Fundo está apto a adquirir Direitos de Crédito de titularidade de múltiplos Cedentes e poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações dos respectivos Cedentes e/ou dos seus respectivos originadores, inclusive em decorrência de processos de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência, ou em outro procedimento de natureza similar, contra tais Cedentes e/ou originadores. Não obstante o Fundo tenha uma política de concessão de crédito, tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pela Consultoria Especializada, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Sacados podem não ser prévia e totalmente identificados pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pela Consultoria Especializada. Caso os Direitos de Crédito cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Sacado e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto, mercadoria e/ou serviço ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restitua ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Risco de Concentração

21.1.14. O Gestor buscará diversificar a carteira do Fundo e deverá observar os Limites Máximos de Concentração do Fundo. No entanto, o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos e/ou devedor de Direitos de Crédito, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor ou devedor.

Risco de Descasamento

- 21.1.15. Os Direitos de Crédito componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Sênior, quando houver, terão determinado benchmark de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas Sênior.

Riscos de Liquidez

- 21.1.16. Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário, observadas as restrições aplicáveis. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário.
- 21.1.17. O investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

- 21.1.18. O Administrador será responsável pelo recebimento dos valores relativos ao pagamento de Direitos de Crédito e Direitos de Crédito Inadimplidos, repasse à Conta Autorizada do Fundo se houver pagamento em conta vinculada (*escrow account*) em nome de um Cedente, entre outras obrigações atribuídas no Regulamento do Fundo. O descumprimento, pelo

Administrador, de determinadas de suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes a Direitos de Crédito, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

- a) Riscos da Guarda Física de Documentos Comprobatórios: o Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios referentes a Direitos de Crédito cedidos ao Fundo na qualidade de fiel depositário. A guarda dos Documentos Comprobatórios pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida formalização dos Direitos de Crédito cedidos.
- b) Cobrança de Direitos de Crédito e Direitos de Crédito Inadimplidos: a Consultoria Especializada será responsável pelas ações de cobrança, dos Direitos de Crédito e dos Direitos de Crédito Inadimplidos em benefício do Fundo, bem como a gestão, monitoramento e auxílio à seguradora durante a regulação dos sinistros. Não obstante os principais parâmetros de cobrança dos Direitos de Crédito e Direitos de Crédito Inadimplidos estejam previstos no Regulamento e nos respectivos instrumentos de contratação de serviços, não há como assegurar que tais critérios poderão ser integralmente observados quando da realização da cobrança, tendo em vista a significativa quantidade de créditos cedidos e a expressiva diversificação de devedores (Sacados), o que poderá acarretar em perdas para o Fundo e os Cotistas.
- c) Formalização das Operações Mercantis e Eventuais Garantias: os Cedentes são responsáveis pela formalização das respectivas Operações Mercantis e de eventuais Garantias, envolvendo a observância a preceitos legais formais para sua correta execução pelo respectivo credor. Não há como assegurar que os Cedentes atuarão de acordo com os requisitos legais, o que poderá acarretar em perdas para o Fundo e os Cotistas.
- d) Descumprimento do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01: para fins de cumprimento do disposto no artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, caso o Administrador não exerça suas funções de acordo com este Regulamento e a regulamentação em vigor, o Fundo poderá

sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar em atraso no cronograma de amortização ou resgate das Cotas ou até mesmo em perdas aos Cotistas e ao Fundo.

Riscos de Descontinuidade

- 21.1.19. Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização em datas anteriores às Datas de Amortização e/ou à Data de Resgate, na ocorrência de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia Geral. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Gestor, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- 21.1.20. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, nas hipóteses descritas no item 18.2 do Regulamento em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo; ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Sacados devedores dos Direitos de Crédito.
- 21.1.21. O Fundo buscará adquirir junto aos Cedentes Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade, entre outras condições estabelecidas no Regulamento e nos Contratos de Promessa de Cessão. No entanto, caso (i) não sejam identificadas pelo Fundo ofertas de Direitos de Crédito que atendam a esses requisitos, (ii) os Cedentes que já houverem celebrado Contrato de Promessa de Cessão com o Fundo deixem de originar Direitos de Crédito e/ou de cedê-los ao Fundo; ou (iii) os Cedentes decidam terminar os Contratos de Promessa de Cessão, o Fundo poderá ter que ser liquidado antecipadamente, sendo que, neste caso, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo com a mesma remuneração buscada pelo Fundo.

Risco de Resgate das Cotas do Fundo em Direitos de Crédito

21.1.22. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos de Crédito recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos de Crédito e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de amortização e/ou de resgate das Cotas Sênior de cada Série, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso na amortização e/ou no resgate de tais Cotas Sênior.

Risco tributário

21.1.23. O Fundo e os Cotistas estão sujeitos a riscos de perda devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos

21.1.24. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Gestor e da Consultoria Especializada, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo, (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou devedores, e (c) incremento significativo nas solicitações de resgates de Cotas Sênior. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates.

Risco de Inadimplência na Integralização de Cotas

21.1.25. Os Cotistas do Fundo assinarão Boletim de Subscrição de Cotas através dos quais se comprometerão a efetuar a integralização das Cotas subscritas, nos termos definidos neste Regulamento, no respectivo Suplemento e no Boletim de Subscrição de Cotas. Entretanto, existe o risco de não integralização ou de atraso no pagamento dos valores devidos pela integralização, ficando o Fundo sujeito a tais riscos que podem comprometer seu patrimônio e rentabilidade.

Redução das Cotas Subordinadas

21.1.26. O Fundo terá Razão de Garantia admitida entre o seu Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Subordinada conforme definido no Capítulo I deste Regulamento. Isto quer dizer que uma parcela mínima do patrimônio do Fundo é representada por Cotas Subordinadas, que arcarão com os prejuízos do Fundo antes das Cotas Sênior. Por diversos motivos, tais como inadimplência de Sacados e problemas de pagamento de indenizações ou de recebimento de recursos pelo Fundo, as Cotas Subordinadas poderão ter seu patrimônio reduzido e os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas serão solicitados mas não estão obrigados a aportar valores adicionais no Fundo para fins de restabelecer a Razão de Garantia. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Sênior passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

Outros Riscos

21.1.27. O Regulamento prevê que os Cedentes serão responsáveis por somente indicar para aquisição pelo Fundo Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade, porém referidos Critérios de Elegibilidade poderão ser insuficientes ou inadequados para garantir a higidez dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

21.1.28. A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos de Crédito. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

21.1.29. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, da Consultoria Especializada ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

CAPÍTULO XXII – DO ADMINISTRADOR E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO

22.1. O Fundo será administrado pelo Administrador, CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para administrar fundos de investimento.

22.2. Observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, exercendo inclusive os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

22.2.1. Os serviços de gestão da Carteira do Fundo serão prestados pelo GESTOR, nos termos do Contrato de Gestão, o qual terá poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, observadas as atribuições da Consultoria Especializada com relação à análise e seleção dos Direitos de Crédito.

22.3. Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (ii) o registro dos Cotistas;
 - (iii) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (iv) o livro de presença de Cotistas;
 - (v) os demonstrativos trimestrais de que trata o artigo 8º, § 4º, da Instrução CVM n.º 356/01;
 - (vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;

- (vii) os relatórios do Auditor Independente;
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos do artigo 39, inciso III, da Instrução CVM n.º 356/01;
- (c) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e, se for o caso, do Prospecto, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo e à Taxa de Administração;
- (d) divulgar, anualmente, no periódico referido na alínea (c) acima, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;
- (e) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (f) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução CVM n.º 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo, caso tais negociações venham a ser autorizadas neste Regulamento;
- (h) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco (rating) atribuída às Cotas Sênior;
- (i) em cada Data de Verificação dos Limites Máximos de Concentração, verificar o cumprimento dos referidos limites, com base nas informações disponibilizadas pelo Administrador, devendo enviar, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados de cada

Data de Verificação, e disponibilizar aos Cotistas Sênior a situação da Carteira do Fundo com relação aos Limites Máximos de Concentração na referida data; e

- (j) fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central (SCR), nos termos da norma específica.

22.4. É vedado ao Administrador e ao Gestor:

- a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas, nos termos da regulamentação aplicável.

22.4.1. As vedações de que tratam as alíneas (a) a (c) do item anterior abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador e do Gestor, das sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

22.4.2. Excetua-se do disposto no 22.2.3 deste Regulamento os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.

22.5. É vedado ao Administrador e ao Gestor, em nome do Fundo:

- a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor;

- c) aplicar recursos diretamente no exterior;
- d) adquirir Cotas;
- e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas no Regulamento e na regulamentação em vigor;
- f) vender Cotas a prestação;
- g) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos de Crédito ao Fundo, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate, ou seja, Cotas Subordinadas;
- h) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- j) delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM n.º 356/01;
- k) obter ou conceder empréstimos; e
- l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

22.6. O Administrador, por meio de publicação no periódico utilizado para divulgar informações do Fundo, sempre com aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá renunciar à administração ou gestão do Fundo, conforme o caso, desde que convoque ou solicite a convocação (conforme o caso), no mesmo

ato, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Treze acima.

22.6.1. Na hipótese de o Administrador renunciar às suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição administradora habilitada para substituir o Administrador ou não obtiver quorum suficiente, observado o disposto no Capítulo Treze, para deliberar sobre a substituição do Administrador ou a liquidação antecipada do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis a contar da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado, se for o caso, o disposto neste Regulamento.

22.6.2. Na hipótese de renúncia do Administrador e nomeação de nova instituição em Assembleia Geral, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração e gestão do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

22.6.3. Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos do item 22.6.2 deste Regulamento não substitua o Administrador dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis mencionado acima, o Administrador poderá proceder à liquidação automática do Fundo a partir do 40º (quadragésimo) dia útil contado da data de realização da Assembleia Geral que nomear a nova instituição administradora, devendo ser observado, se for o caso, o disposto neste Regulamento.

22.7. Os serviços de custódia e controle dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão prestados pelo Custodiante, de forma a cumprir com o artigo 38 da Instrução CVM n.º 356/01.

22.7.1. Os serviços de custódia prestados pelo Custodiante abrangem as seguintes atividades e obrigações, entre outras previstas neste Regulamento:

- a) validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;

- b) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito representados por operações financeiras, comerciais e de serviços, observados os critérios indicados neste Regulamento;
- c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito representados por Operações Mercantis, observados os critérios indicados neste Regulamento;
- d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, evidenciados pelos Contratos de Promessa de Cessão e seus eventuais termos aditivos e anexos;
- e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo;
- f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos de Crédito, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e
- g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
 - (i) conta de titularidade do Fundo; ou
 - (ii) conta especial instituída junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Sacados e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Administrador (escrow account).

22.8. Em decorrência da expressiva diversificação de devedores (Sacados) e significativo volume de Direitos de Crédito, além de atuar em vários segmentos, o Administrador efetuará a verificação por amostragem do lastro dos Direitos de Crédito a que se referem os subitens “b)” e “c)” do item 22.5.

acima, na forma do disposto no Anexo VII a este Regulamento. O Administrador poderá contratar, por sua conta e ordem, terceiro para realizar, sob sua responsabilidade, a verificação do lastro dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas ao Gestor, à Agência Classificadora de Risco, ao Auditor Independente e aos Cotistas.

22.9. O Administrador realizará, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos de Crédito com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo VII deste Regulamento, sempre que permitido pela legislação aplicável.

22.10. Para atendimento ao disposto no Artigo 8º, Parágrafo 3º, inciso IV da Instrução CVM 356, o Administrador considerará os resultados da verificação dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, realizada no trimestre anterior.

22.11. Além dos serviços de custódia qualificada acima mencionados, o CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA S.A. também prestará ao Fundo os serviços de escrituração de Cotas e controle dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

22.12. Para a prestação dos serviços de consultoria especializada relativa à análise e seleção dos Direitos de Crédito para integrarem a carteira do Fundo, nos termos do artigo 39, I da Instrução CVM n.º 356/01, o Administrador, em nome do Fundo, contratou a Consultoria Especializada por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada.

22.11.1. Incluem-se entre as obrigações da Consultoria Especializada:

- (a) realizar a análise e seleção de Direitos de Crédito para integrarem a Carteira do Fundo;
- (b) observar sempre as condições técnicas para enquadramento das operações nas apólices de Seguro de Crédito correspondentes;
- (c) executar a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos;

- (d) indicar ao Administrador as datas para a realização de chamada de capital para integralização das Cotas subscritas pelos investidores e Cotistas; e
- (e) cumprir as obrigações que lhe forem atribuídas no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada e dos Contratos de Cessão.

CAPÍTULO XXIII – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

23.1. Pelos serviços de administração, gestão da Carteira do Fundo e demais serviços necessários à manutenção e funcionamento do Fundo, o Administrador receberá Taxa de Administração equivalente a 1,10% a.a., incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o pagamento mínimo mensal de (i) R\$18.000,00 (dezoito mil reais), para o pagamento dos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração do Fundo.

23.1.1. Além da remuneração descrita na cláusula 23.1., acima, a Gestora fará jus a outra remuneração, a título de performance do Fundo, paga semestralmente, de acordo com a tabela abaixo:

Rentabilidade Semestral Acumulada – Cota Subordinada	% Remuneração de Performance
Até 10% a.s.	17% da rentabilidade semestral acumulada
A partir de 10% a.s.	25% da rentabilidade semestral acumulada

Considerar semestres fiscais

23.2. A remuneração do Administrador é calculada e apropriada por Dia Útil e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

23.3. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

23.4. O valor da remuneração mínima mensal será devidamente reajustado anualmente, contando-se sempre da Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, de acordo com a variação do IGP-M.

23.5. A remuneração da Consultoria Especializada será regida por contrato específico, celebrado entre o Consultoria Especializada e o Fundo.

CAPÍTULO XXIV – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

24.1. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

24.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, considera-se fato relevante: (i) a alteração da classificação de risco das Cotas Sênior; (ii) a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços para o Fundo; (iii) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira, bem como o comportamento dos Direitos de Crédito no que se refere a histórico de pagamentos; e/ou (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

24.3. A divulgação de informações de que trata o item anterior será feita através correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, mantida disponível para os Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que coloquem as Cotas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

24.4. O Administrador colocará à disposição dos Cotistas, em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca do comportamento da Carteira, abrangendo discussão quanto ao desempenho obtido e o esperado.

24.5. O Administrador deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem, observados os seguintes prazos máximos:

- a) 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- b) 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

CAPÍTULO XXV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, a Consultoria Especializada, Cotistas, Cedentes ou Sacados.

25.2. O Fundo (incluindo o Administrador, o Gestor, a Agência Classificadora de Risco, o Auditor, a Consultoria Especializada e qualquer outro prestador de serviços) não poderá em nenhum momento ter como prestador de serviços por ele contratado ou contraparte em suas operações qualquer pessoa física ou jurídica:

- (i) que se encontre (ou esteja associado a qualquer entidade que se encontre) nas listas publicadas pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (United Nations Security Council) ou seus respectivos comitês de acordo com qualquer resolução promulgada de acordo com o capítulo VII dos atos constitutivos do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas
(United Nations Security Council); ou
- (ii) que conste de qualquer lista de Entidades Inelegíveis (Ineligible Firms) do Banco Mundial, disponível para consulta no site www.worldbank.org/debarr.

25.2.1. Caso, a qualquer momento durante a vigência do Fundo, qualquer prestador de serviço do Fundo ou contraparte em suas operações seja incluído em qualquer uma das listas mencionadas no item acima, tal prestador de serviço e/ou contraparte deverá ser substituída dentro de até 30 (trinta) dias úteis por outra que não conste de nenhuma de tais listas, de acordo com os procedimentos para substituição de prestadores de serviços do Fundo previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO XXVI – DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 17 de dezembro de 2020.

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À 1ª SÉRIE DE COTAS [●] DO STONEX TOPAZIO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/ME nº 30.366.178/0001-11

A CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, doravante designada “Administradora” decide:

Nos termos do Regulamento do Fundo realizar a emissão da [●]ª Série de Cotas [●] (“Cotas[●]”) do STONEX TOPAZIO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Fundo”) inscrito no CNPJ/ME nº 30.366.178/0001-11, tendo as seguintes características:

- a) Quantidade de Cotas: Serão emitidas até [●] ([●]) Cotas [●];
- b) Valor Unitário de Emissão: R\$ [●] ([●] reais);
- c) Valor Total da Emissão: até R\$ [●] ([●] reais);
- d) Data de Emissão: Data em que ocorrer a primeira integralização da [●]ª Série de Cotas [●];
- e) Público Alvo: Investidores [●], conforme regulamentação aplicável.
- f) Parâmetro da Remuneração Prioritária da Cota [●]: A [●]ª Série de Cotas [●] possuem um Benchmark de rentabilidade correspondente a [●]% ([●] por cento) da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, “over extra grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br).

- g) Valor de Integralização: Na integralização da [●]^a Série de Cotas [●] deve ser utilizado o valor da [●]^a Série de Cotas [●] do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.
- h) Forma de Colocação: As Cotas [●] desta [●]^a série serão colocadas na forma de [●], nos termos da Instrução CVM [●]. A distribuição das Cotas será liderada pela INTL FCSTONE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
- i) Amortizações Programadas: A partir do [●]^o ([●]) mês a contar da Data de Emissão, as Cotas [●] desta [●]^a Série terão os seus valores de principal investido e rendimentos amortizados mensalmente de acordo com o cronograma de amortização definido abaixo:

Nº de amortização	Razão de amortização	Mês de Amortização
[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]

[illegible]

j) Data de Resgate: No [●]^o ([●]) mês a contar da Data de Emissão desta [●]^a Série de Cotas [●].

k) Distribuição e Negociação: As Cotas [●] desta [●]^a Série poderão ser registradas para distribuição primária no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos e, para negociação no mercado secundário, no SF - Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Termo de Deliberação.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

**CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

ANEXO II - LIMITES MÁXIMOS DE CONCENTRAÇÃO

Item	Critério	Definição
1	Inadimplência visão Sacado	Com uma Fatura com mais de 60 dias de atraso o sacado não pode mais operar.
2	Data de término.	Não enviar nenhum recebível com vencimento maior que a data de término do fundo.
3	Serasa- básico do sacado	Não enviar sacado com falência, Recuperação Judicial, CNPJ inapto ou intervenção do BC
4	Prazo <u>máximo</u> dos recebíveis	Até 36 meses (1095 dias).
5	Prazo médio ponderado <u>máximo</u> da carteira	360 dias.
6	Critérios verificados pela Consultoria Especializada	As informações verificadas pela Consultoria Especializada têm validade de 5 dias em relação a data da cessão
7	Concentração CEDENTE para operações <u>sem coobrigação</u>	máximo de 100% do valor total do patrimônio do fundo.
8	Concentração SACADO para operações <u>sem coobrigação</u>	máximo de 7% do valor total do patrimônio do fundo.
9	Concentração CEDENTE para operações <u>com coobrigação</u>	
10	Concentração SACADO para operações <u>com coobrigação</u>	
11	Limite de um único recebível	máximo de R\$ 5 milhões

Os Limites Máximos de Concentração do quadro acima não se aplicam nos casos em que o cedente tiver classificação de rating (emitida por agência classificadora de risco de crédito) igual ou superior a “grau de investimento” (equivalente a BBB-), quando se tratar de rating internacional da matriz. No caso de rating nacional (emitido por agência classificadora de risco de crédito) igual ou superior ao rating do Fundo. O atendimento de qualquer uma das duas condições anteriores isoladamente, são válidas.

Na ocorrência de superação dos Limites Máximos de Concentração previsto no parágrafo acima, a Consultoria Especializada se obriga a apresentar ao Administrador o relatório de rating da Cedente que superar os limites acima. A apresentação deste relatório de rating deverá ocorrer antes da realização da Cessão que ensejará a superação dos limites previstos acima.

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE ADESÃO

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO STONEX TOPAZIO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/ME SOB Nº 30.366.178/0001-11

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
[=]			[=]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R\$):
[=]	[=]	[=]	[=]
E-mail para comunicações do Fundo:		[=]	

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão do **STONEX TOPAZIO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), administrado por CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Sala 2-B, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, para o exercício profissional de administração de carteira (“Administradora”), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM nº 356/01”), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aderir, expressamente, aos termos do regulamento (“Regulamento”) do Fundo, cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

- (i) Recebi, no ato da minha primeira subscrição de Cotas do Fundo, exemplar do Regulamento, bem como todos os seus respectivos anexos, tendo lido e entendido o inteiro teor dos referidos documentos, sendo que concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

- (ii) Estou ciente e de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do Fundo será administrada pela CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA e gerida pela INTL FCSTONE INVESTIMENTOS LTDA.;
- (iii) Sou [investidor profissional ou investidor qualificado] para os fins de que trata a Instrução CVM nº 539/13, sendo elegível, portanto, para investir no Fundo, e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de [investidor profissional ou investidor qualificado] para permanência no Fundo. Nesse sentido, assino a Declaração de Condição de [Investidor Profissional ou Investidor Qualificado], nos termos do [artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13 ou artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13], cujo modelo constitui o Anexo A deste Termo de Adesão. Ademais, comprometo-me a comunicar à Administradora, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de [investidor profissional ou investidor qualificado], durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo;
- (iv) Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira de investimento do Fundo, da Taxa de Administração devida ao Administrador, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de ocorrência de variações no Patrimônio Líquido do Fundo e da perda total do capital por mim investido;
- (v) A política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;
- (vi) Tenho ciência que o Fundo está sujeito a riscos variados, conforme dispostos no Regulamento;
- (vii) Tenho ciência que as Cotas do Fundo serão distribuídas com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, e, por esta razão, (i) será destinada exclusivamente a investidores definidos de acordo com o artigo 4º da mesma Instrução, (ii) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM e (iii) as Cotas por mim adquiridas no âmbito da Oferta Restrita somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição;

- (viii) Tenho ciência de que o Administrador e a Consultoria Especializada, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Cotas;
- (ix) Tenho ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, da Consultoria Especializada, dos demais prestadores de serviço ao Fundo ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;
- (x) Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representa garantia de resultados futuros do Fundo;
- (xi) Reconheço a validade das ordens solicitadas via fac-símile, e-mail e/ou telefone (ordens verbais), constituindo os registros contábeis realizados pelo Administrador prova irrefutável de transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes;
- (xii) Reconheço minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens verbais, via facsímile e/ou via e-mail, isentando desde já o Administrador de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;
- (xiii) Obrigoo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que o Administrador não poderá realizar o pagamento de amortizações e/ou resgates das Cotas de minha titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;
- (xiv) Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei n.º 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em Cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;

- (xv) Obrigo-me a prestar ao Administrador quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por mim solicitadas;
- (xvi) Estou ciente de que as informações relativas ao Fundo serão divulgadas através do correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, bem como no endereço eletrônico do Administrador e do Gestor, sendo facultado ao Administrador alterar, a qualquer momento, o periódico destinado à divulgação das informações do Fundo, mediante comunicação prévia, por escrito;
- (xvii) Autorizo expressamente o Administrador a disponibilizar e enviar, por conta e ordem, diretamente para a instituição contratada pelo Fundo para prestação dos serviços de distribuição o envio eventual e periódico de toda e qualquer informação relativa ao saldo e movimentação de meus investimentos inclusive, mas não limitado aos extratos mensais. A presente autorização tem prazo determinado de duração, encerrando-se automaticamente por ocasião do resgate total dos meus recursos do Fundo;
- (xviii) Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro; e
- (xix) Responsabilizo-me pela veracidade das declarações por mim prestadas neste ato, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão em relação às referidas declarações.

[•], [•] de [•] de [•]

INVESTIDOR: _____

Anexo A ao Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco
MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR
[QUALIFICADO/PROFISSIONAL]

[NOME DO SUBSCRITOR PESSOA JURÍDICA], com sede na Cidade de [=], Estado de [=], na [=], inscrita no CNPJ/MF sob nº [=], neste ato representada nos termos do seu [Contrato Social/Estatuto Social] ou [NOME E QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR PESSOA FÍSICA], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [=] [órgão expedidor], inscrito no CPF/ME sob nº [=], domiciliado na Cidade de [=], Estado de [=], na [=], ao assinar este termo, afirma(o) minha condição de investidor profissional nos termos do [Artigo 9-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidor Profissional”)] ou [Artigo 9-B da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidor Qualificado”)], e declara(o) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para: (i) que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; e (ii) investir no **STONEX TOPAZIO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”). Como Investidor [Profissional/Qualificado], atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores [profissionais/qualificados].

Como Investidor [Profissional/Qualificado], atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores [profissionais/ qualificados].

Declaro, sob as penas da lei, que sou instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN.

[Data e Local],

Denominação social do Investidor:

[nomes e cargos dos representantes legais]

CNPJ: [=]

ANEXO IV – PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. O Administrador analisará em até 5 (cinco) dias depois da cessão dos Direitos de Crédito e trimestralmente a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do FUNDO.
2. Observado o disposto no item 1 anterior, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os Cedentes dos Direitos de Crédito.
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - (i) obtenção de base de dados analítica por Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo;
 - (ii) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{2} \sqrt{A + 4N} \quad A = \frac{N \times \xi_0^2}{n_0}$$

Onde:

ξ_0 : Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra N :

População Total

n_0 : Fator Amostral

- (iii) verificação física dos contratos devidamente formalizados

- (iv) verificação da documentação assessoria representativa dos Direitos de Crédito (identificação pessoal, comprovante de residência, etc.);
- (v) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;
- (vi) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios junto ao Custodiante; e
- (vii) verificação trimestral de que trata o inciso III do Artigo 38 da Instrução CVM n.º 356/01 deve contemplar:
 - (a) os Direitos de Crédito integrantes da Carteira do Fundo; e
 - (b) os Direitos de Crédito inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

A critério do Gestor, a verificação do lastro inicial, ou seja, aquela verificada logo após a cessão dos Direitos de Crédito, poderá ser de 100% (cem por cento) dos Documentos Comprobatórios.